

Subcláusula Segunda – Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral e anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira – O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta - O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que se trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, no restante desse Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, Legislação e etc.

Subcláusula Sexta – O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela PMSBO;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI – O parecer técnico de análise de prestação de contas trimestral e/ou anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

- a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:
 - 1. Aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sétima – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a PMSBO poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.

Subcláusula Oitava – A prestação de contas trimestral e anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima – O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I – A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – O extrato da conta bancária específica;
- III – A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V – Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira - A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

- I – O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II – A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda – Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Subcláusula Décima Terceira – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceira notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – Sanar a irregularidade;

II – Cumprir a obrigação; ou

III – Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quarta – O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Quinta – Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sexta – Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos; ou

II – Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Décima Sétima - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando de seu recebimento.

Subcláusula Décima Oitava – O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 15.1 A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, as previstas no Decreto Municipal nº 6.769/2017, bem como nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentadas pela OSC deverá conter elementos que permitam à PMSBO avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



Subcláusula Segunda – Para fins de prestação de contas final, o OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos da Instrução nº02/2016 do TCESP, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta – As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, bem como demais meios que a PMSBO e os Órgãos de Controle Externo e Interno entendam pertinentes, sem prejuízo, inclusive, das previsões constantes na Legislação.

Subcláusula Sexta – A análise da prestação de contas final pela PMSBO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento de avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Quarta**.

Subcláusula Oitava – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Nona – O relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela PMSBO e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Primeira – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (artigo 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Segunda – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorra quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Subcláusula Décima Terceira – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Quinta – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias ao Prefeito Municipal, conforme dispõe o artigo 33, do Decreto Municipal nº 6.769/2017; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período (artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

Subcláusula Décima Sexta – Exaurida a fase recursal, a PMSBO deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em registro próprio as causas das ressalvas; e
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º, do artigo 72, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula Décima Sétima – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Oitava – A PMSBO deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, da Subcláusula Décima Sexta, no prazo de 10 (dez) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Prefeito Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Décima Nona – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima – O prazo de análise da prestação de contas final pela PMSBO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contando da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Primeira – O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:



I. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Segunda – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da PMSBO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela PMSBO, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subcláusula Vigésima Terceira – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.769/2017, e da legislação específica, a PMSBO poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias (artigo 36, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.769/2017), aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da administração pública deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Santa Bárbara d'Oeste, que será concedida sempre que o OSC ressarcir a PMSBO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a PMSBO.

Subcláusula Terceira – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Promoção Social**, neste caso.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Subcláusula Quinta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Secretária Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da PMSBO destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado a data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, conforme estabelece o artigo 73, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 17.1 Em razão do Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Santa Bárbara d' Oeste.

Subcláusula única – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos adiantamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e, ainda, no sítio oficial do Município de Santa Bárbara d' Oeste, a qual deverá ser providenciada pela PMSBO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Relações Institucionais do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado, observando o disposto no inciso XVII, do *caput* do artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula única – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Bárbara d' Oeste.

Handwritten signatures and initials in blue ink.




MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Bárbara d'Oeste,

24 JUN. 2019


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL
PMSBO


MARIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
PMSBO

NIVALDO SANTA CHIARA
PRESIDENTE
C.P.C. – CENTRO DE PROMOÇÃO A CIDADANIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Testemunhas

1) 
Rosivaldo Rodrigues das Neves
RG. 17.668.228

2) 
Argemiro da Silva Júnior
RG. 11.504.358-5

C.P.C. – Centro de Promoção a Cidadania da Pessoa com Deficiência Visual
Fone: (19) 3461 6364
E-mail: contato@cpcaamericana.com.br





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EQUIPE MÍNIMA

1-) Objeto:

Celebração de Parceria em regime de mútua cooperação para execução de Programa de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a Promoção de sua Integração à Vida Comunitária no Campo da Assistência Social - Pessoas com deficiência visual, conforme Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 34/2011.

2-) Objetivo Geral:

Oferecer programa e apoio necessário (tecnologias assistidas) para promoção da qualidade de vida e da cidadania das pessoas com deficiência visual tornando-as aptas e capazes de expressar sua autonomia na família, na comunidade e na sociedade.

2.1-) Objetivo Específico:

Realizar a identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sociofamiliar, identificando violações de direitos, barreiras (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas) e reconhecendo suas potencialidades;

Articular o trabalho em rede para o enfrentamento das barreiras e para o fortalecimento da pessoa com deficiência;

Integrar a Pessoa com Deficiência na vida comunitária, facilitando o acesso aos Serviços, projetos, programas e benefícios da Rede Socioassistencial e Setorial;

Promover a Defesa e Garantia de Direitos através de ações voltadas prioritariamente para o fortalecimento dos usuários, efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;

Realizar acolhida e acompanhamento da Pessoa com Deficiência e suas famílias/ cuidadores;

Fortalecer e estimular o desenvolvimento da autonomia, do autocuidado, da independência da Pessoa com Deficiência, através do uso de tecnologias assistivas e da promoção da integração a vida comunitária.

3-) Justificativa:

Orientados pela Constituição Federal – CF/88, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que objetiva promover a inclusão e o exercício da cidadania da pessoa com deficiência, e ainda amparados pela Resolução CNAS 34/2011, a qual trata da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, o município reconhece a necessidade de se implementar a Política Pública voltada para a Pessoa com Deficiência e seus familiares/cuidadores, objetivando a promoção de maior qualidade de vida e oportunidade de inclusão e acesso, respeitando o potencial e os limites de cada indivíduo.

Com base no censo IBGE 2010, existem 4.371 (2,5%) pessoas com Deficiência Visual no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Neste sentido, uma vez que o município não dispõe de programa especializado, expressamos a necessidade da parceria qualificada para execução do Programa de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência visual e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social.

4-) Público Alvo:

Pessoa com Deficiência visual.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

**5-) Meta de Atendimento:**

Atender até 32 pessoas com Deficiência Visual.

6-) Forma de acesso ao Serviço:

O acesso dar-se-á:

Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;

Pelo CRAS;

Demais serviços socioassistenciais.

7-) Funcionamento:

Dias úteis, 08 (oito) horas diárias.

8-) Trabalho Social Essencial ao Serviço:

Acolhida, Escuta, Informação; comunicação e Defesa de Direitos; articulação com os Serviços de Políticas Públicas Setoriais e com a Rede de Serviços Socioassistenciais; articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; Estudo social; levantamento e diagnóstico socioeconômico; orientação sociofamiliar; fortalecimento da convivência Familiar e Comunitária; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e prontuários.

9-) Prover Ambiente Físicos e Material de Consumo e Permanente:

Ambiente Físico: Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento, reunião de equipe, para atendimento individual e atividades grupais. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço: mobiliário, computador, impressora, telefone, materiais de tecnologia assistivas. Material de limpeza e higiene, materiais pedagógicos, entre outros.

10-) Recursos Humanos:

Equipe mínima de referência:

Função	Escolaridade	Qte	Carga Horária Semanal
Coordenador	Formação mínima: Nível superior	1	20 horas
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e com registro no CRESS	1	30 horas
Equipe Multi Profissional Especializada	Formação Mínima: Nível Superior.	1	Especifica de cada função

*Poderá ser acrescido à equipe mínima, outros profissionais, tais como Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, monitores e outros.

11-) Recurso Financeiro e Reserva Orcamentária:

Valor Global: R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais) para execução em 12 (doze) meses de vigência, sendo composto:
Fonte 01 – Recurso Tesouro Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Órgão	02.08 Ações Sociais
Unidade	02.08.01 Fundo Municipal da Assistência Social
Classificação Funcional	08.244.0015.2.102 Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais
Rubrica	3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Vínculo	01.510.0000 Recurso Próprio (Tesouro)

12-) Da vigência:

Terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração podendo ser prorrogado pelo mesmo período, no limite máximo de 60 (sessenta meses), caso haja interesse entre as partes e conforme as leis do marco regulatório.


MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social

